

Comunicado



COMUNICADO CAMINHO DA ESCOLA Nº 005/2023/CMATE/CGPTE/DIRAE/FNDE

Assunto: **FNDE orienta entes federativos sobre o desfazimento de veículos do Caminho da Escola**

Prezado(a) Gestor(a),

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) orienta todos os entes federativos sobre as regras acerca do desfazimento de veículos escolares do Programa Caminho da Escola. Segundo a [Resolução CD/FNDE nº 1](#), de 20 de abril de 2021, que estabelece diretrizes e orientações sobre a execução do Caminho da Escola, o tempo de vida útil recomendado para os ônibus escolares é de 10 anos. Dentro desse prazo, caso fique comprovado que o veículo se tornou antieconômico para a Administração Pública e inseguro para o transporte dos estudantes, o gestor local deve iniciar o processo de alienação do bem.

Para proceder com o desfazimento, deve haver uma avaliação prévia sobre as condições do veículo. Também é necessária a emissão de parecer técnico de especialista e que haja registro em Ata de reunião do respectivo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) sobre as condições do veículo que indiquem a necessidade de desfazimento. Atendidos esses pré-requisitos, a alienação deve seguir as disposições do art.17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas sucedâneas.

Com relação às bicicletas escolares do Caminho da Escola, o desfazimento dependerá da observação pelo ente federado da situação do veículo, do desgaste de uso e da ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, sempre tendo em vista a segurança dos estudantes e os objetivos do programa. O processo de alienação segue as mesmas regras abordadas no parágrafo anterior sobre o desfazimento de ônibus escolares.

Já sobre as embarcações do Caminho da Escola, o processo de desfazimento será disciplinado pela Marinha do Brasil, Organização Militar que exerce a Autoridade Marítima, conforme estabelecido na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Cabe ainda esclarecer que é obrigatória a retirada das marcas oficiais do Governo Federal e do Programa Caminho da Escola, pelo ente federativo, do veículo a ser alienado. O FNDE também alerta que o recurso proveniente da alienação dos veículos do Programa Caminho da Escola deverá ser

revertido para fins educacionais, prioritariamente para aquisição de novos veículos de transporte escolar.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral da Política
do Transporte Escolar

Diretoria de
Ações Educacionais

